



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)
2102-1315 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014081-68.2018.8.16.0044

Processo: 0014081-68.2018.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$25.000.000,00

Autor(s): • V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA representado(a) por ANTONIO VALDECIR
SPACIARI, LUZIA SPAGGIARI

Réu(s): • JUIZO DESTA

Vistos, etc.

1. Analisando detidamente a documentação carreada ao feito, verifica-se que os créditos devidos pela recuperanda, declarados preambularmente quando do ajuizamento de ação, alcançaram a monta de R\$ 26.527.121,03 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e vinte e um reais com três centavos).

Deste total, R\$ 24.338.819,27 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezenove reais com vinte e sete centavos) estão incluídos na Classe III – Credores Quirografários (seqs. 15.46/15.49).

Da análise da relação de créditos quirografários (seqs. 15.46/15.49), constata-se que pouco mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são devidos à empresa **Agropecuária Spaciari Ltda.**, cujos vencimentos se deram entre os dias 01.10.**2018** e 28.10.**2018**, ou seja, às vésperas do ajuizamento desta ação que ocorreu em 31.10.2018.

Ainda, em análise aos dados cadastrais da credora alhures mencionada (CNPJ nº 80.865.413/0001-78), constatou-se que ela tem sua sede estabelecida no Município de Cambira – PR (Estrada Benjoin Km 2, s/n, Gleba Dourados), mesmo Município em que a ora recuperanda exerce suas atividades comerciais (Estrada Dourados Km 01, s/n, Gleba Dourados).

Na mesma oportunidade, constatou-se que a credora Agropecuária Spaciari Ltda. tem atividade comercial voltada a criação de suínos (01.54-7-00), uma das atividades desenvolvidas pela autora V.L. Agro Industrial Ltda. (seq. 1.23), e possui como sócios **Ivone Fantine Spaggiari, Nadir Maria Spaciari Kuchipil, Valdemir Aparecido Spaciari, Izabella Spaggiari Brazil Camargo, Gabriella Cordeiro Spaciari e Nicolli Cordeiro Spaciari**, pessoas estas que, pelo sobrenome, aparentam possuir laços consanguíneos com os atuais proprietários da empresa integrante do polo ativo (Antônio Valdecir Spaciari e Luzia Spaggiari).

Inclusive, segundo informações constantes das Declarações de Imposto de



Renda acostadas nos seqs. 15.52/15.55, observa-se que a sócia **Luzia Spaggiari**, no Exercício 2018, Ano-Calendário 2017, doou para a Sra. Izabella Spaggiari Brazil Camargo a quantia total de R\$ 78.742,00 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais) – seq. 15.52 – fls. 02 –, enquanto o sócio **Antônio Valdecir Spaciari**, no mesmo período aqui indicado, doou para cada uma das Sras. Gabriella Cordeiro Spaciari e Nicolli Cordeiro Spaciari, o valor de R\$ R\$ 39.371,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais) - valor este que duplicado é exatamente o mesmo àquele doado a Izabella por Luzia. As beneficiárias das doações aqui mencionadas, como visto, são sócias de uma das principais credoras da ora recuperanda.

Destaque-se, por fim, que de acordo com as informações constantes do extrato bancário juntado no seq. 15.57, no mês de outubro do corrente ano houve significativa movimentação de valores entre contas bancárias de titularidade da autora V.L. Agro Industrial e da credora Agropecuária Spaciari Ltda.

Diante de tais constatações, ao que tudo indica, as empresas V. L. Agro Industrial Ltda. e Agropecuária Spaciari Ltda. pertencem a um mesmo grupo econômico social e comercial, estando, ainda que por intermédio de sócios distintos, ligadas umbilicalmente a um mesmo fim.

Em situações como estas, recomenda-se a consolidação substancial das empresas, de modo a se propiciar uma melhor gestão da recuperação com vistas a atingir o fim a que se destina o instituto recuperacional.

1.1. Em vista de tais ponderações, por entender que a existência de grupo econômico entre as empresas indicadas ao longo deste expediente estão baseadas em circunstâncias superficiais e aparentes, insuficientes para o decreto de ofício, determino a intimação da autora para que, em 15 (quinze) dias, esclareça de forma pontual e objetiva qual a relação negocial e comercial que possui com a empresa **Agropecuária Spaciari Ltda.**, juntando, para tanto, contratos que demonstrem quais os serviços prestados pela empresa em favor da recuperanda e vice-versa, comprovantes das transações comerciais efetivas e esclareça qual o objeto de tais transações.

1.2. Com a manifestação de que alude o item anterior, vista ao Sr. Perito pelo prazo de 20 (vinte) dias, oportunidade em que, além de se manifestar sobre as ponderações apresentadas neste expediente, e analisar a documentação que materializa a relação comercial havida entre as pessoas jurídicas mencionadas ao longo desta decisão, deverá diligenciar junto ao logradouro em que se encontra sediada a empresa Agropecuária Spaciari Ltda. com vistas a obter eventuais informações atinentes à forma com que é exercida a atividade da empresa agropecuária.

2. Ainda como diligência preliminar, queira a autora V.L. Agro Industrial promover a juntada da certidão de que alude o inciso oitavo do art. 51 da Lei 11.101/2005 com relação a sua filial com sede na Rua Ernesta Pelosini, nº 71, Sala 11, Centro, Município de São Bernardo do Campo – SP, CNPJ nº 05.488.486/0002-53.

Observe, para tanto, que a despeito de as certidões acostadas nos seqs. 15.58/15.59 terem sido expedidos por tabelião da Comarca de São Bernardo do Campo – SP, dizem respeito a protestos vinculados a matriz da empresa V.L. Agro Industrial (CNPJ nº



05.488.486/0001-72), e não à sua filial com CNPJ nº 05.488.486/0002-53.

2.1. Com a juntada das certidões indicadas neste item, vista ao Sr. Perito pelo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Por fim, queira a parte autora dar cumprimento ao determinado no item 2 da decisão de seq. 20.1.

4. Oportunamente, tornem conclusos para decisão inicial.

5. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

